



**PARECER Nº 257/2019 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei nº EM 081/2018 –
Subemenda nº 001/2019 à Emenda
modificativa nº CM 008/2019.**

1. Relatório

Trata-se de subemenda à emenda modificativa ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do Ilustre Vereador Edson Sousa.

Na justificativa, o autor da emenda justifica seu conteúdo pela busca de uma equalização dos valores de lançamento de IPTU 2020 à previsão da LDO e LOA 2020.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela ilegalidade, constitucionalidade e juridicidade da emenda.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Considerando-se a flagrante ilegalidade da emenda em face do confronto com as disposições do Código Tributário Nacional, conforme consta do Parecer nº 255/2019 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da quase identidade de conteúdo da subemenda com o teor da Emenda nº 008/2019 – também considerada ilegal – esta comissão não pode abster-se de se posicionar contrária à aprovação da mesma por razões de segurança jurídica.

3. Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, é o presente parecer pela REJEIÇÃO da emenda modificativa em epígrafe.

Divinópolis, 14 de agosto de 2019.

Vereador Raimundo Nonato
Membro – Relator

Vereador Josafá Anderson
Presidente

Vereador Nego do Buriti
Secretário